

**CONTRATO N.º 225/2024**

Procedimento n.º ADCM/21/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Amarante, no edifício dos Paços do Concelho e instalações afetas ao Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante, foi elaborado o presente contrato, por mim, [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de dois de junho de dois mil e vinte e dois, tendo como outorgantes:-----

**Primeiro:** JOSÉ LUÍS GASPAS JORGE, com domicílio profissional na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011, União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho Amarante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Amarante, em representação do **MUNICÍPIO DE AMARANTE**, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 102 752, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**Segundo:** JOSÉ LUÍS VIEIRA CARDOSO, [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de gerente de **Táxis Cardoso e Anabela, Lda.**, pessoa coletiva número 513636846, com sede na Travessa da Lagarteira, n.º 178, Freixo de Cima, concelho de Amarante, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras, sob o mesmo número.-----

Reconheço a identidade do primeiro outorgante, bem como os poderes e qualidade em que outorga, por serem do meu conhecimento pessoal.-----

A identidade do Segundo Outorgante e a qualidade em que se arroga foram verificados pelo certificado de assinatura digital qualificado e pela Certidão

Permanente do Registo Comercial, nos termos do n.º 5, do artigo 75.º, do Código do Registo Comercial submetida na plataforma Acingov.-----

Verifiquei ainda a validade e conformidade dos certificados e assinaturas digitais qualificadas.-----

Entre as partes foi celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de Serviços de Transporte de alunos com NEE (Necessidades Educativas Especiais) - ano letivo 2024/2025"** - Rota 9, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato, e a proposta apresentada em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e quatro. -----

### **Cláusula 2.ª -Prazo**

O contrato inicia com a sua assinatura e vigora durante o ano letivo 2024/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.-----

### **Cláusula 3.ª - Preço contratual e condições de pagamento**

1 - O encargo total do presente contrato é de **4.000,00€ (quatro mil euros)**, ao qual acresce o valor do IVA. -----

2 - O valor referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas inerentes à execução do contrato. -----

3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva e após validação pelo Gestor do Contrato. -----

4 - Da fatura deve constar, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de dezembro, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica. -----

5 - O prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas através de plataforma EDI. Se necessário, deve contactar os serviços municipais para obtenção do guia e orientações de adesão à faturação do Município de Amarante. -----

#### **Cláusula 4.ª - Caução**

Não é exigível a prestação de caução.-----

#### **Cláusula 5.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos-----

#### **Cláusula 6.ª - Atraso nos pagamentos**

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.-----

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 3 da cláusula 3.ª.-----

#### **Cláusula 7.ª - Incumprimento do contrato**

1 - No caso de o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.-----

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.-----

### **Cláusula 8.ª - Prevalência**

1 - Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada, identificada na cláusula 1.ª deste contrato.-----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.-----

### **Cláusula 9.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

### **Cláusula 10.ª - Disposições finais**

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.-----

2 - A aquisição de serviços objeto deste contrato foi adjudicada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

3 - Pelo mesmo Despacho referido no número anterior foi aprovada a minuta deste contrato e, por Despacho datado de dezasseis de outubro de dois mil e vinte e quatro, nomeado como gestor do contrato, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 290.º - A, do CCP, [REDACTED]

4 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Amarante, pela rúbrica orçamental 02/020210 - 2019/A/20 das GOP'S. -----

5 - Para efeitos do estatuído na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º 2832/2024, ora efetuado com base no cabimento n.º 3195/2024 e, nos mesmos termos, será satisfeito o

respetivo encargo para o ano seguinte, conforme verba indicada na referida informação de cabimento. -----

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos: -----

Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, comprovando possuir a situação contributiva regularizada; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, comprovando possuir a situação tributária regularizada, bem como Certificado do Registo Criminal, Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo e documento comprovativo de que se encontra habilitado para o exercício da atividade. -----

O presente contrato foi lido pelos intervenientes, o seu conteúdo foi percebido e vai ser assinado pelos outorgantes, com recurso a assinatura digital qualificada, pela ordem por que foram mencionados, e por mim, na qualidade já referida.-----



Assinado por: José Luís Vieira Cardoso

